



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022673/2025-93

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0022673/2025-93	NAR ITUIUTABA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Reginaldo Carvalho da Silva		CPF/CNPJ: 210.910.726-04
Endereço: Rua 44, nº 321		Bairro: Progresso
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-898
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Reginaldo Carvalho da Silva		CPF/CNPJ: 210.910.726-04
Endereço: Rua 44, nº 321		Bairro: Progresso
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-898
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Lagoa do Claudino		Área Total (ha): 150,4715
Registro nº: 8.210 e 21.148		Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-772618F569C340E9B27FC54D408F75C3		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	154	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	83,9621

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	83,9621	Outros - árvores isoladas		83,9621	
Total:	83,9621		Total:	83,9621	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					250,70	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m³	71,00	m³
	Tora	<i>Astronium spp.</i>	Guaritá	3,60		
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	54,00		
	Tora	<i>Anadenanthera falcata</i>	Angico	2,60		
	Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	7,20		
	Tora	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá-da-mata	1,60		
	Tora	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	2,00		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA	
MAURO MOREIRA DE QUEIROZ CPF: 044.984.666-08	
JOSÉ MARIA CASTRO JR. MASP: 1020806-4	
Data da Vistoria: 07/08/2025	

9. VALIDADE	
Data de Emissão: 20/08/2025 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	629.173	7.923.045

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)	
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,45 ha, tendo como coordenadas de referência 629.579 x; 7.922.261 y (UTM,22K), com plantio de 50 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART	

12. OBSERVAÇÃO
Dentre as 154 árvores autorizadas estão 05 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de

reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 20/08/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120636593** e o código CRC **E3C0C66D**.